

Cobrança de dívida em ação de despejo que durava 21 anos é extinta

Por entender que ocorreu no caso em análise a prescrição, o juiz Emanuel Brandão Filho, da 6ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, na cidade de São Paulo, declarou extinta uma dívida em ação de despejo e penhora de imóvel que já durava 21 anos.

Na decisão, o julgador destacou que o artigo 206, §5o, I, do Código Civil de 2002 estabelece que prescreve em cinco anos a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumentos públicos ou particulares.

“Desde a vigência do CC/2002 já transcorreu cerca de 21 anos, tempo superior até que o maior lapso previsto na legislação civil (10 anos)”, registrou o juiz.

O julgador também ressaltou que a demora para a cobrança da dívida não ocorreu por causa dos mecanismos do Judiciário, já que houve penhora de bem imóvel do devedor, que acabou não sendo executada porque o credor não deu continuidade aos atos necessários à expropriação do bem.

“Diante do exposto, reconheço e declaro a prescrição intercorrente e JULGO EXTINTA a execução de sentença nos termos do artigo 487,II, cc 924, do CPC. Eventuais custas remanescentes pelo exequente. Sem verba honorária.”

Atuou na causa o advogado **Vagner Maschio Pionório**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 0195165-19.1999.8.26.0002

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-mar-14/cobranca-de-divida-em-acao-de-despejo-que-durava-21-anos-e-extinta/>

